



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

PROCESSO Nº 4414/2022

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL E FEBRABAM – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, PARA EFETUAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS).**

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022, às 11h30min, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** referente à licitação em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTOS:

*“1. No item 2.1 do edital está disposto o valor projetado pela Folha de Pagamento (R\$ 9.470.382,53), todavia insta uma incorreção, considerando que a licitação tem por prioridade a melhor oferta para o erário, não faz sentido o valor acima citado ser o “Maximo” a ser ofertado, sendo assim pedimos que seja efetuada a mudança do descrito e de que o julgamento do vencedor dessa licitação seja feito por maior lance ofertado.*

*2. Pedimos ratificar nosso entendimento de que as passagens do edital que versam sobre o “Reembolso” falam sobre o pagamento do valor vencedor da licitação, não sendo necessário a Instituição Financeira vencedora suceder reembolso de valores eventualmente.*

*3. Na alínea g) do item 8 e no item 9.5.2. do edital estão dispostas a necessidade de enviarmos em conjunto a proposta de preços o anexo IV. Entretanto o Anexo IV trata-se de declaração que deixa os documentos relativos a este certame a disposição do TCE, considerando que isto deve ser feito apenas após ou concomitantemente a assinatura do contrato, pedimos que seja desconsiderada esta passagem.*

*4. O item 11.3 do edital prevê que a etapa de abertura da sessão pública se dará com início aos LOTES de ampla concorrência, porém segundo o objeto do edital apenas a Folha de Pagamento desta Ilustre Prefeitura esta sendo livitada, está correto o entendimento de que não há lotes e sim um único item sendo licitado.*

*5. Pedimos que seja desconsiderada em quaisquer hipóteses (salvo em determinações judiciais) o pagamento de salário dos servidores em Instituições Financeiras diversas a vencedora da licitação em referência.*

*6. O item 17.2.1.25 do edital versa que o pagamento dos servidores deverá ser feito mediante crédito salarial em conta corrente, todavia sabe-se que o pagamento deve ser feito obrigatoriamente por meio de conta salário, sendo a possibilidade de abertura de conta corrente de faculdade do servidor e uma relação particular entre este e o banco, sendo assim pedimos desconsiderar a passagem.*

*7. Pedimos que eventuais envios de relatórios conforme dispositivo no item 17.2.1.28 do edital sejam feitos somente por meio digital, excluindo assim a possibilidade de falha na segurança de informações e dados.*

*8. Pedimos que seja desconsiderado o anexo VII (Ordem de Fornecimento), tendo em vista que não se aplica a prestação de serviços licitada.”*

#### RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

**1-R:** Em relação ao apontado pela empresa, será providenciado errata por parte da Equipe, ainda que, no restante do edital é mencionado que este valor se refere como mínimo a ser ofertado, como pode ser verificado no restante do edital.

**2-R:** Em relação ao termo “reembolso”, este se refere ao pagamento do valor vencedor do certame por parte da Instituição Financeira que promoveu a maior oferta à Prefeitura Municipal de São Carlos, sendo efetuado o pagamento do referido valor nos termos estabelecidos em edital.

**3-R:** Em relação à esta questão, esclarecemos que no item 8, alínea “g”, o Anexo correto é o “V”, passando a vigorar o referido item com a seguinte redação: **“g) Descrição completa do objeto, na sequência apresentada no Anexo V do edital, e em total conformidade com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

*especificações ali descritas.*”, sem conflitar com as demais ali estabelecidas. No que tange ao item 9.5.2., a redação o item deixa claro a sua dispensabilidade neste momento.

**4-R:** Sim , está correto.

**5-R:** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nos itens **17.2.1.17.**, **17.2.1.29.** do edital, bem como os itens **10.1.17.** e **10.1.29.** do Anexo V, além do disposto nas páginas 25 e 26 do Termo de Referência.

**6-R:** Está correto o entendimento, em conta salário.

**7-R:** Informamos que serão também aceitos relatórios por meio digital, desde que resguardada a integridade e sigilo das informações prestadas.

**8-R:** Esclarecemos que o referido Anexo trata-se apenas de uma minuta para conhecimento de todos e sua aplicação é facultativa de acordo com a necessidade da Administração.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso  
*Pregoeiro*

Fernando J. A. Campos  
*Membro*

Maria Angélica Perroud  
*Membro*